



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-001861/026/10 - Contas anuais.

Câmara Municipal: Meridiano.

Presidente da Câmara: Antônio da Silva.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2010.

Acompanha: TC-001861/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de março de 2012, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2010, não se estendendo a presente decisão aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRRM/ETK